

REGULAMENTO (CEE) Nº 1975/91 DA COMISSÃO**de 4 de Julho de 1991****que altera as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece uma organização comum dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1630/91⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 17º,

Considerando que as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos foram fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1618/91 da Comissão⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1698/91⁽⁴⁾;

Considerando que a aplicação das modalidades constantes do Regulamento (CEE) nº 1618/91 aos dados de que a Comissão tem conhecimento implica a alteração das resti-

tuições à exportação, em relação aos produtos constantes do anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As restituições à exportação referidas no artigo 17º do Regulamento (CEE) nº 804/68, em relação aos produtos exportados no seu estado natural, fixadas no anexo do Regulamento (CEE) nº 1618/91 alterado, são, em relação aos produtos constantes do anexo do presente regulamento, alteradas em conformidade com os montantes que dele constam.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 5 de Julho de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 150 de 15. 6. 1991, p. 19.

⁽³⁾ JO nº L 149 de 14. 6. 1991, p. 34.

⁽⁴⁾ JO nº L 156 de 20. 6. 1991, p. 28.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 4 de Julho de 1991, que altera as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos

(Em ECUs/100 kg peso líquido, salvo indicação em contrário)

Código do produto	Destino	Montante das restituições
0402 21 11 900		112,00
0402 21 17 000		70,00
0402 21 19 300		99,72
0402 21 19 500		106,00
0402 21 19 900		112,00